

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas nesta Lei;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.”

“Art. 52. Em face das penalidades impostas, o infrator terá, a partir da notificação ou ciência do auto de infração, o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de defesa escrita e dirigida à JARIT (Junta administrativa de recurso de infrações de transporte), instruída com as provas que possuir.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8593EFAE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO Nº 215, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Cria a Comissão Especial Permanente de Trabalho para acompanhamento de entrega de obras, serviços e materiais dos processos licitatórios contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

Considerando o objetivo de acompanhar e fiscalizar o bom andamento dos contratos, a entrega de obras, serviços e materiais, subsidiando a emissão de certidões de regularidade pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;

Considerando a necessidade de envio de relatórios dos contratos com indícios de irregularidade a fim de fortalecer as ações da Comissão Permanente para procedimento administrativo para a apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 24, de 11 de abril de 2017 e suas alterações;

Considerando a grande incidência de infrações cometidas na execução das obras e serviços e entrega de materiais dos processos licitatórios por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial Permanente de Trabalho para Acompanhamento de Entrega de Obras, Serviços e Materiais de Licitantes e Contratados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente de Trabalho para Acompanhamento de Entrega de Obras, Serviços e Entrega de Materiais de Licitantes e Contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

I - Bruno Cunha Castanheira - Presidente;

II - Edilson Pereira Araújo - Membro;

III - Teonilio dos Santos - Membro;

IV - Donildo Rodrigues de Moraes Junior - Membro;

V - Abilene Costa Oliveira - Membro;

VI - Deive França Almeida Duarte - Membro;

VII - José Ari de Lima Filho - Membro;

VIII - Renio Carvalho Dias - Membro.

Art. 2º A Comissão regulamentará os procedimentos administrativos voltados a acompanhar o andamento e entrega dos contratos de obras, serviços e entrega de materiais, subsidiando a emissão de certidão de regularidade pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º A Comissão enviará relatórios dos contratos com indícios de irregularidade à Comissão Permanente para procedimento administrativo para a apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, criada por meio do Decreto nº 24, de 11 de abril de 2017.

Art. 4º Conceder a gratificação de 60% (sessenta por cento) pela participação na referida comissão, sobre o vencimento dos servidores, pelo período de 12 (doze) meses de trabalhos da mencionada comissão, conforme previsão legal contida no art. 75 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, com redação conferida pela Lei Municipal nº 17.592, de 12 de julho de 2013.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 65, de 23 de junho de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2021.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5934ECD2

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EDITAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

EDITAL

PORTARIA nº 117/2021 DE 23/06/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, Embasamento legal: - Artigo 40, § 1º, III, b, da CF/88 c/c art. 35, II da Lei Municipal nº 17.756/2016; – Servidora: **JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA** – Portador do RG Nº 2595838 2ª VIA SSP/PA, inscrito no CPF nº 048.800.052-15; Cargo: **JORNALISTA** – Lotado: Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, Valor Mensal de R\$ **2.129,43** (dois mil cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), a partir de 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

Diretora-Presidente do IPASEMAR.

Marabá/PA, 23/06/2021.